



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

Rua João Rodrigues de Almeida, n.º 377 – Centro - Fone: (43) 3559-1122, CEP:
86.455-000

e-mail: camarajmtavora@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 20/2026

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Trabalhadores do São Roque do Pinhal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Cumpridas as exigências previstas na Lei n.º 869/2002 (artigo 1º, incisos I a VII), com as alterações trazidas pela Lei n.º 926/2005, fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **Associação dos Trabalhadores do São Roque do Pinhal**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 65.489.152/0001-45, com atuação no Município de Joaquim Távora/PR.

Art. 2º. A associação existe por tempo indeterminado e tem como objetivo representar e apoiar os trabalhadores do Distrito de São Roque do Pinhal, promovendo seu desenvolvimento social, econômico e educacional, oferecendo suporte técnico, defendendo seus interesses, incentivando práticas sustentáveis e realizando atividades e eventos coletivos.

Art. 3º. A manutenção do título de utilidade pública fica condicionada ao cumprimento das seguintes exigências contidas no artigo 3º da Lei n.º 869/2002.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Joaquim Távora, 24 de abril de 2026.

Adevilson dos Santos
Vereador/autor



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

Rua João Rodrigues de Almeida, n.º 377 – Centro - Fone: (43) 3559-1122, CEP:
86.455-000

e-mail: camarajmtavora@gmail.com

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa declarar de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores do São Roque do Pinhal, entidade sem fins lucrativos que desempenha relevante papel no apoio aos trabalhadores da comunidade.

A Associação atua no suporte aos trabalhadores que se deslocam até o município de Joaquim Távora para o exercício de suas atividades, contribuindo para melhores condições de vida e inclusão social.

A medida justifica-se pelo interesse público de suas ações, bem como pela necessidade de viabilizar apoio ao transporte dos trabalhadores, por meio de eventual subvenção pública, observadas as normas legais e a devida prestação de contas.

Diante do exposto, submete-se a presente proposição à análise desta Casa Legislativa, esperando sua aprovação.